



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.147

“Delimita áreas permitidas para o uso do espaço público por particulares no que tange a instalação de barracas durante as comemorações das Festividades do Jubileu de São José Operário no ano de 2017 em sua 53ª Edição, e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, e na forma do artigo 26, inciso I, ambos da Constituição do Município de Barbacena, e com fulcro no artigo 4º, § 2º da Lei Municipal nº 3.495, de 1998;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de espaços em logradouros públicos, assim como de qualquer outro bem municipal, no entorno e nas proximidades da Basílica de São José Operário, para exploração comercial temporária, por ocasião das festividades do Jubileu de São José Operário, no ano de 2017 em sua 53ª Edição, somente será autorizada pela Prefeitura Municipal na forma e nas condições estabelecidas pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, que trata da autorização de uso de espaço público e nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A permissão remunerada de uso de espaço público somente se dará em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de acessórios, alimentação, artesanato, brinquedos, calçados, cama, mesa e banho, eletrônicos e eletrodomésticos, lingerie e meias, panelas e utensílios, roupas e lazer), bem como de carrinhos móveis (pipoca, algodão doce, pelinha e balões), atividades sujeitas à prévia licença da Prefeitura Municipal de Barbacena, durante a 53ª Festividade do Jubileu de São José, no Bairro São José, em Barbacena, Minas Gerais, entre os dias 21 de abril e 01 de maio de 2017, para quem oferecer maior oferta, respeitando os valores mínimos e os demais dispositivos estabelecidos no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O licenciamento das atividades somente ocorrerá desde que compatíveis com a legislação tributária municipal e após o recolhimento dos tributos pertinentes.

§ 2º A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade, ficando o candidato à permissão, portanto, obrigado ao recolhimento dos tributos municipais decorrentes dessa atividade perante a Secretaria de Fazenda do Município, responsável pela emissão das competentes guias.

§ 3º Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pelo Município, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

§ 4º Fica terminantemente proibido a atividade de ambulantes, fora dos espaços determinados no projeto de Situação e Disposições dos Espaços da Festividade do 53º Jubileu de São José Operário.

§ 5º A Chamada Pública abrange 179 (cento e setenta e nove) espaços/unidades, sendo 143 (cento e quarenta e três) barracas e 36 (trinta e seis) Carrinhos de Pipoca ou Ambulantes para exploração comercial dos gêneros previstos no respectivo Processo Seletivo Simplificado, conforme Projeto de Situação e Disposição dos Espaços que integra o presente Decreto, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, podendo os espaços serem redefinidos pela Comissão Organizadora conforme a demanda e necessidade do evento.

Art. 3º Poderão participar da Chamada Pública destinada a permissão de uso de espaço público no evento empresas do ramo pertinente ao objeto, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que

atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

§ 1º Não poderão participar do referido Chamamento Público pessoas que façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta.

§ 2º A participação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

Art. 4º O prazo da autorização de uso de espaço público se dará com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento religioso, segundo o calendário Oficial da Paróquia de São José Operário, quando o mesmo deverá estar devidamente desocupado, limpo e devolvido ao Município.

Art. 5º A fiscalização da exploração do espaço público, bem como os produtos comercializados e a utilização das vias públicas serão realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, da Guarda Municipal – GAM e da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SU-TRAM, no âmbito de suas respectivas competências, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público ou ainda outro documento que julgar necessário, bem como convocar o apoio de outros órgãos do Município e ainda a intercessão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras entidades que venham a se fazer necessárias para a regularidade e boa realização do evento.

Art. 6º O permissionário ao qual for outorgada a permissão de uso objeto de qualquer dos pontos definidos no espaço público destinado ao evento ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou Órgãos.

§ 1º Cabe ao permissionário do uso do espaço público concedido o cumprimento de todas as normas estaduais e municipais de natureza tributária, sanitária e de segurança, inclusive aquelas especificadas no Projeto de Prevenção a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, bem como o respeito na íntegra do conteúdo do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O permissionário obriga-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

§ 3º O permissionário se obriga ainda a manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos; zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto da Permissão; permitir a inspeção do espaço objeto da permissão; pagar o preço público e eventuais tributos objeto da permissão de uso na forma fixada pela Administração; zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação do espaço que utilizar; respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais

itens necessários para a exploração de sua atividade; se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seu ponto, durante todo o período de realização do evento; manter rigoroso asseio pessoal, bem como seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares; colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade; respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente; tratar com urbanidade o público em geral e os clientes; afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pela Administração; apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pela Administração; acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela Administração; responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso; cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida; limpar e desocupar o espaço objeto do presente Instrumento no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento objeto do presente Instrumento; arcar com eventuais danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao Município; arcar com o custeio da taxa de ligação de água, que será feito através de requerimento próprio junto ao Serviço de Água e Saneamento – SAS; arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica, bem como a mão de obra utilizada para a instalação que deverá ser feito através de requerimento próprio junto a CEMIG e outras eventualmente necessárias para sua atividade; retirar freqüentemente o lixo do interior da barraca, acondicionando-o em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer essa exigência; arcar com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade, se responsabilizando pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens utilizados ou comercializados nos espaços disponibilizados, durante todo o período de realização do evento.

§ 4º A infração às normas previstas neste Decreto ou em outras legislações ou normatizações ensejará a aplicação de penalidades de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa.

§ 5º O permissionário poderá locar, ceder, emprestar, e por qualquer forma permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão da área nos pontos que lhe forem permitidos.

§ 6º É proibido ao permissionário, nos respectivos pontos, comercializar quaisquer gêneros diversos daqueles estabelecidos pelos itens objeto do Processo Seletivo Simplificado empreendido pelo Município e do Projeto que o integra, bem como apregoar mercadoria em voz alta, expor ou vender produto diferente do constante no seu Contrato, fazer uso do passeio, de



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017

quaisquer bens públicos que não integre o espaço permitido, incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

§7º Também é proibido ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido; lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza; desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental; utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades; fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento; fornecer produtos para revenda em outros pontos; apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária; comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos perfuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas; colocar mesas e cadeiras fora das áreas permitidas;

§8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Prefeitura, do 53º Jubileu de São José Operário, de acordo com as regras deste Decreto, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa;

Art. 7º As normas higiênicas-sanitárias a serem cumpridas pelos permissionários de espaços públicos para exploração comercial durante as festividades do 53º Jubileu de São José Operário estarão contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º A fiscalização municipal contará com plenos poderes para interditar instalações comerciais, cassar licença ou permissão já concedida, apreender mercadorias sem condições de comercialização, bem como para tomar qualquer providência emergencial necessária à defesa da saúde, integridade física e bem estar dos romeiros e visitantes, em especial quando o responsável principalmente:

I – deixar de manter a banca e todos os seus acessórios em condições higiênicas e em bom estado de conservação e aparência;

II – deixar de manter junto à banca cesta coletora de detritos, cascas de frutas, copos descartáveis, papéis e outros resíduos, visando evitar as suas dispersões pelas vias públicas;

III – desrespeitar as leis e as posturas municipais, deixando de manter e deixar de fazer com que seus prepostos ou auxiliares mantenham condutas condizentes com as normas de boa-educação, de decência e de urbanidade, conforme cultura local.

Art. 9º Fica proibido o uso de sons, alto-falantes e equipamentos congêneres para divulgação das mercadorias comercializadas, sob pena de apreensão e, em caso de reincidência, aplicação de multa de até 23 UFMB, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 3.241/1995.

Art. 10 Fica atribuída ao Serviço de Concessões, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a competência para a concessão de Alvará de Funcionamento de eventuais espaços privados, que porventura vierem a ser utilizados por particulares, devendo para tanto haver ainda Alvará Sanitário, bem como Certificado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 11 A organização do trânsito, estacionamento e fluxo de veículos e pessoas no perímetro que compreende as festividades do 53º Jubileu de São José Operário do ano de 2017 ficará a cargo da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SUTRAM, que fará seu controle e fiscalização, de forma a equacionar o evento e a mobilidade urbana.

Art. 12 Fica proibida a instalação ou locação de barracas nas seguintes vias públicas:

I - Rua Paulino de Melo: todo o logradouro;

II - Rua Moreira César: todo o logradouro;

III - Rua Dr. Oswaldo Fortini: todo o logradouro;

IV - Rua Espírito Santo: todo o logradouro;

V - Rua Mestre Lucas Chaves: todo o logradouro;

VI - Rua Santa Clara: todo o logradouro;

VII - Rua defronte a Casa Paroquial do São José Operário: do cruzamento da Rua Dr. Oswaldo Fortini com a Rua Visconde de Araguaia (Praça Padre Hilário);

VIII - Rua Visconde de Araguaia, do nº 93 seu final, sentido Rua Espírito Santo;

IX - Rua Bernardo Guimarães: todo o logradouro.

Art. 13 Fica autorizada a instalação de barracas, trailers e congêneres, nos logradouros abaixo relacionados, em virtude das comemorações do Jubileu de São José Operário em sua 53ª Edição, mediante Termo de Autorização do Espaço Público concedido pela Prefeitura Municipal, através de Processo Seletivo Simplificado:

I - Rua Visconde de Araguaia: pelo seu lado ímpar, a contar do nº 93, mais a utilização do passeio defronte os números 37 e 57, perpendicular ao número 70, para atender as necessidades de interesse público transitório;

II - Rua Dom Helvécio de Oliveira, do lado ímpar;

III - Praça Dom Viçoso: Todo o logradouro;

IV - Rua Celso Gomes Filho: do cruzamento com a Rua João XXIII até a Praça Dom Viçoso, pelo seu lado par, sendo que do nº 01 ao nº 05 pelo seu lado ímpar;

V - Rua Mariano Procópio: do cruzamento com a Rua Mestre Lucas Chaves até o cruzamento com a Rua Dom Helvécio de Oliveira, pelo seu lado par;

VI - Rua João XXIII: do cruzamento com a Rua Paulino de Melo até o cruzamento com a Rua Celso Gomes Filho, pelo seu lado par;

VII - Rua Dr. Sá Fortes: do cruzamento com a Rua Paulino de Melo até o nº 362 com a Rua Celso Gomes Filho, pelo seu lado ímpar e do cruzamento da Rua Celso Gomes até o nº 362 pelo seu lado par;

Parágrafo único. A montagem e instalação dos equipamentos a que se refere o caput deste artigo iniciarão a partir do dia 13 de abril de 2017, e a desmontagem deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 04 de maio de 2017, até às 11:00 (onze horas), sob pena de retirada compulsória e aplicação das sanções previstas na legislação municipal pertinente, sendo que a CEMIG e o SAS farão o desligamento, às 06:00 horas desse mesmo dia, da luz e da água, respectivamente, assim como a SUTRAM procederá a liberação do trânsito aos veículos.

Art. 14 Fica a cargo da Comissão Organizadora, designada pela Portaria nº 18.592, de 09.03.2017, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS a instalação e alocação no 53º Jubileu de São José Operário de posto de primeiro atendimento de saúde, vigilância sanitária, além de espaço para os demais órgãos ou entidades de interesse público que convencionarem com o Município, como o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar e Civil, para atendimento imediato à população.

Art. 15 Fica vedada a conduta ilegal de locação de espaços públicos por particulares, estando os espaços a serem utilizados para exploração das atividades também já definidas e especificadas devidamente indicados no Projeto que integra o Anexo I do presente Decreto, cuja utilização se dá e conformidade com as especificações apresentadas pela Administração Municipal.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de abril de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.148

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentro das comemorações da Semana Santa, o dia 13 de abril de 2017 - Quinta-Feira, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de abril de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.676 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Tereza Cristina da Cruz Maranhã, Bruno Santos Rios e Fátima Aparecida da Cruz Canton, para, sob a presidência da primeira, proceder ao levantamento dos bens informados no CNES-DEMASP/SESAPS, e não localizados, mediante verificação in loco nos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de saúde. 2 - FIXAR em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 06 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 18.677 - 1 - REVOGAR as designações constantes das Portarias nºs 16.883, de 16.04.2015; 17.532, de 10.03.2016; e 18.589, de 07.03.2017; 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Ricardo Vidigal Paolucci, Anélis Porcaro de Sales e Pedro Tostes Ribeiro, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e parecer quanto aos pedidos de pagamento de verbas salariais referentes aos exercícios de 2012, 2015 e 2016, por motivo de doença. 3 - DISPOR que, para todos os casos encaminhados à Comissão instituída por esta Portaria, devem ser expedidos pareceres individuais, nominais e conclusivos sobre as questões médicas apresentadas, com prazo para resposta de 10 (dez) dias úteis. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 06 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 18.678 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Giovana Zappa Barbosa, Ricardo Augusto de Moraes Drumond e Rômulo Stefanini Filho, para, sob a presidência da primeira, proceder à avaliação de um terreno de aproximadamente 1.115m², situado na Travessa José Vieira da Rocha, nº 90, Bairro São Francisco, adjacente à Escola Municipal "Alberto Corrêa", para fins de desapropriação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data. Barbacena, 06 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.679 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 014/2017-CGEM-GC, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar eventuais responsabilidades dos agentes públicos possivelmente envolvidos na realização de despesas públicas acima do limite legal permitido em referência ao Processo Licitatório nº 013/2014 - Inexigibilidade de Licitação



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017

nº 003/2014, atinente ao credenciamento de laboratórios de apoio ao Laboratório Municipal, relatadas por meio do Ofício nº 002/2017 - CGEM. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos as no prazo de 60 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 06 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.680 - REVOGAR a designação de Irani Imaculada Sena Veloso Moreira como Diretora da Escola Municipal "Oswaldo Fortini", constante da Portaria nº 18.476, de 30.01.2017, com efeito retroativo a 03.04.2017. Barbacena, 07 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 18.681 - EXONERAR, a pedido, a servidora Juliana Firmino Amaral, do cargo efetivo de Médico Generalista, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 03.04.2017, conforme Requerimento nº 025571, de fls. 30 do Processo Funcional nº 7195/2017. Barbacena, 07 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.683 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Bruno Moreira Mota, Francisco Dorneles da Silva, Éricka Werneck P. Ferreira Rosa, Ronaldo Marinho e Sidilene Perla S. Santos, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise de pedidos de promoção, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.238, de 2009, no âmbito do Serviço de Água e Saneamento - SAS, a partir desta data. Barbacena, 10 de abril de 2017.

*Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretário: Luiz Carlos Rocha de Paula

ERRATA

ERRATA NA RESOLUÇÃO Nº006/2017 PUBLICADA NO E-DOB - Diário Oficial do Município no dia 23.03.2017: Onde se lê - "Colégio São Francisco" - leia-se "Núcleo de Formação Integral São Miguel Arcanjo" - em 11 de abril - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA.

*Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Fernanda Dias da Silveira

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Julgamento 001/2017

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo

notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
AG02094683	HKE7524	03/02/2017	145

Barbacena, 30 de março de 2017
Ailton Ramos Vidal Filho
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Julgamento 001/2017

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
AG02095012	GZI0177	03/02/2017	27
AG02095323	KZE3568	03/02/2017	43
AG02095393	HNL6058	14/02/2017	86
AG02095340	HLR8501	03/02/2017	271
AG02094833	HAV7723	02/02/2017	153
AG02095316	HLD0823	03/02/2017	161
AG02094687	GUZ9817	03/02/2017	170
AG02094343	GVP9598	04/02/2017	188
AG02095305	PVI7272	01/02/2017	247

Barbacena, 30 de Março de 2017
Ailton Ramos Vidal Filho
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Julgamento 002/2017

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO / DEFESA
AG02095013	AXB2096	03/02/2017	212
AG02094692	GKS4924	03/02/2017	102

Barbacena, 03 de Abril de 2017
Ailton Ramos Vidal Filho
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Julgamento 002/2017

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO / DEFESA
AG02095383	PVM9800	10/02/2017	19
AG02095403	HJT5488	07/02/2017	306
AG02094832	GZA3347	31/01/2017	263

AG02094461	OQU7429	09/02/2017	390
AG02094851	HB1835	09/02/2017	416
AG02095373	PVY5150	07/02/2017	424
AG02094357	DNA8401	08/02/2017	432
AG02095429	ORA5235	10/02/2017	314
AG02095416	OX11909	07/02/2017	330
AG02094361	PY8665	08/02/2017	349
AG02094448	GKS9717	07/02/2017	373
AG02094293	PWW8549	08/02/2017	440
AG02095143	HHD0784	06/02/2017	467
AG02094151	HHC9090	08/02/2017	475
AG02095336	PXU1189	03/02/2017	196
AG02094699	MJY8628	05/02/2017	255
AG02094837	PYA4853	06/02/2017	110
AG02094333	PXD1108	31/01/2017	129
AG02094348	HB30262	06/02/2017	137
AG02094282	GWM7597	03/02/2017	204
AG02094279	OPS7017	03/02/2017	220

Barbacena, 03 de Abril de 2017
Ailton Ramos Vidal Filho
Autoridade Municipal de Trânsito

*Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: Marcela Campos Zaidan

EXTRATO DE PORTARIAS

A Diretora-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 157 da Lei Municipal nº 3.245, de 13 de dezembro de 1995; com fundamento no art. 132, XIV, do mesmo diploma legal; e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/CPIA/2017, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 095/2017 - ADVERTIR o servidor José Maria de Faria, matrícula nº 878, pelo cometimento de ato contrário ao dever previsto pelo art. 132, XIV, da Lei nº 3.245/95 que consiste na infração ao dever funcional de assiduidade. Barbacena, 07 de abril de 2017. Marcela Campos Zaidan - DIRETORA GERAL DO SAS.

A Diretora-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições de seu cargo, nos termos dos artigos 157 e 163, II todos da Lei nº 3.245/95. RESOLVE:

PORTARIA Nº 096/2017 - Art. 1º. Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo de Sindicância para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 013/CPIA/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º. O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 109 de 25 de agosto de 2011, com alteração dada pela Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2017. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 10 de abril de 2017. Marcela Campos Zaidan - DIRETORA GERAL DO SAS.

*Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo*